



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP- CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Nº Processo Administrativo: _____.

Área Requisitante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida consta no Plano Anual de Contratações: Item de nº 3.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP), tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública de empresas especializadas para a Prestação de Serviço de Transporte Escolar.

A Secretaria de Educação e Cultura, dentre as suas atribuições, é responsável também por realizar o transporte escolar dos alunos da rede municipal/ estadual em nosso município; que hoje conta com mais de 120 rotas, englobando área rural e urbana.

No sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, há necessidade de contratar serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal/Estadual de Ensino, pelo período de 12 (doze) meses, em trajetos denominados rotas, descritas nas especificações, através de veículos adequados para a realização deste transporte, com motoristas que atendam, as condições de habilitação e qualificação constantes nas normas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais.

A necessidade desta nova contratação originou-se das novas rotas que foram criadas para atender o novo contingente de alunos.

Deste modo, a Contratação é essencial para continuidade do atendimento ao Transporte dos alunos que estudam na rede municipal e estadual de ensino, garantindo o direito do aluno ao acesso de transporte gratuito à escola, conforme estabelece a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE).

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto em questão compreende a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Transporte Escolar para atendimento aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, residentes na área urbana e rural, assentamentos e/ou acampamentos, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais do Município de Bituruna, para o ano letivo de 2024, garantindo o direito de acesso do aluno ao transporte gratuito à escola, conforme estabelece a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Programa Estadual de Transporte Escolar. O transporte escolar será executado com destino as Instituições de Ensino, através de ônibus, micro



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

ônibus e vans, apropriados e em turnos alternados, os veículos devem estar em perfeito estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação própria para o fornecimento do serviço além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA, por meio da Secretaria de Educação, sendo que os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação deste Município, de forma continuada, pois pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade.

A prestação do serviço deverá ser iniciado em abril de 2024. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir do recebimento da ordem de serviço.

A futura contratada deverá disponibilizar quantitativo suficiente de pessoal para o correto desempenho das atividades, estando todos os profissionais devidamente registrados de acordo com a legislação e exigências trabalhistas em vigor.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

A referida contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Transporte Escolar foi baseada em contratações anteriores realizadas por esta pasta por meio de diversos contratos e teve também algumas prorrogações, porém devido á inúmeras mudanças desde a atualização dos mapas descritivos, quilometragem das rotas, um novo processo é a forma mais viável e vantajosa para continuidade destes serviços.

Foram consultadas contratações similares de outros órgãos públicos, outros municípios que utilizam a mesma forma de contratação como: General Carneiro, Guarapuava e São Mateus do Sul, todas no Estado do Paraná. No entanto, não foram identificadas novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem atender às necessidades da administração.

O mercado de potenciais prestadores dos serviços a serem contratados é bastante vasto, e no Município de Bituruna, algumas empresas existentes poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar a economicidade, eficácia, eficiência, sustentabilidade e atender à necessidade da contratação.

Ademais, a escolha da alternativa da contratação é a que mais possui vantajosidade para a Administração Pública Municipal, visto que o município não dispõe nem de veículos quanto de motoristas o suficiente para atendimento de todas as Rotas, além de ser inviável todos os gastos e custos com manutenções veiculares.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação do serviço terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração, considerando que a proposta mantenha-se vantajosa.

- As ROTAS poderão por necessidades e conveniência da Secretaria Municipal de Educação ser complementadas aos sábados em que as escolas considerarem como suplemento do ano letivo;
- Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e com as manutenções em dias; e não



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

poderá ter mais de 20 anos de vida útil a contar do ano da sua fabricação;

- Os veículos deverão estar seguindo rigorosamente o que tange no Código de trânsito.
- Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar, deverão estar devidamente habilitados em suas categorias;
- Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar, deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional;
- É necessário salientar que existe uma diferença de gastos com o transporte, quando o mesmo trafega em estradas pavimentadas e estradas não pavimentadas, assim a empresa que concorrer deverá ter conhecimento do percurso, para depois não alegar que não poderá realizar o transporte;
- Os veículos tipo ônibus, Micro ônibus, Vans e kombi, destinados ao Transporte Escolar deverão seguir a legislação vigente, que entre os artigos cobra, cinto de segurança, extintores, controladores de velocidade (tacógrafo), dístico de identificação de veículo ESCOLAR entre outros;
- As empresas contratadas para execução dos serviços de Transporte de Escolares, deverão apresentar ao Departamento de Transporte, cópia de documentação: Habilitação do condutor na categoria adequada; Curso de condutor de Transporte de Escolares; EAR, Documentação dos veículos atualizadas; Vistorias;
- Fica a cargo do Departamento de Transporte alterar caso necessário e após verificação descrição da rotas ou quilometragem de percurso seja para acrescentar ou retirar;
- O Contratado deverá arcar com todas as despesas vindas da prestação do serviço de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

Para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes normas em relação aos condutores:

1. Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pela Contratante, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
2. Contatar regularmente o Departamento de Transporte Escolar, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
3. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
4. Cumprir os horários pré-estabelecidos;
5. Tratar os passageiros com polidez;
6. Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
7. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;
8. Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;
9. Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito durante o expediente de trabalho ou dentro do veículo;
10. É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

aquelas devidamente autorizadas pelo Departamento de Transporte Escolar da Secretaria de Educação;

11. É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;

12. Durante a prestação de serviço deverá apresentar-se com vestimenta adequada para a condução de veículos, com identificação da empresa;

13. Sempre portar documentos pessoais;

14. Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham;

15. Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;

16. Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;

17. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;

18. Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;

19. Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;

20. Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto;

21. Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar no Departamento de Transporte Escolar a ocorrência e em seguida no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;

22. Respeitar os estudantes, seus pais, bem como servidores do Departamento de Transporte Escolar;

23. Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço contratado;

24. Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;

25. Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

26. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque de passageiros;

27. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e da Fiscalização do Contrato;

28. Recolher, guardar e posteriormente entregar em no máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;

29. Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;

30. Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;

31. Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes;

32. Não conduzir veículos com excesso de lotação;

33. Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança do local;



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

34. Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
35. Não se dirigir aos estudantes, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste;
36. Utilizar equipamentos e higienização conforme orientação para combate e controle do novo coronavírus e outros se necessário;
37. Manter uma listagem atualizada com o nome, endereço e telefone dos pais e estudantes, que utilizam o transporte do veículo em que trabalha e não disponibilizar os contatos a terceiros;
38. Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua rota/linha, só podendo ser deixado nos locais correspondentes de embarque/desembarque;
39. Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
40. Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e apresentar à empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido à escola para que sejam tomadas as providências cabíveis;
41. Não permitir que escolares sejam transportados em pé, no banco dianteiro, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança. No que tange as exigências relacionadas a manutenção e assistência técnica, em caso de contratação de frota terceirizada, esta fica a cargo da contratada conforme previsto em contrato firmado entre as partes.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa de quantidades foi fundamentada considerando as novas Rotas devido ao surgimento de Novos Contingentes de alunos.

Por conseguinte, estima-se a contratação do objeto pretendido para um total previsto de 03 Rotas conforme relação abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DAS LINHAS	KM Total	KM Diário	Capacidade	Ano de
------	----------------------	----------	-----------	------------	--------



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

		estimado	estimado	minima do veículo	Fabricação Mínimo
1	Prestação de Serviço de Transporte Coletivo Escolar com veículo de capacidade mínima para 9 (nove) passageiros. A linha inicia na garagem da Prefeitura Coordenadas LAT 26093267 S LNG 51333719, seguindo até a entrada do cemitério Municipal Pega a esquerda até a propriedade do senhor Vilson Pedrolo, seguindo pela estrada do Papuã, sentido a linha Santa Terezinha até a Fazenda do Sr. Paulo Lipicyski, Coordenadas LAT 26044726S LNG52352775, retornando pela mesma via até a estrada grande, onde pega a esquerda e vai sentido Propriedade dos Vieiras, retornando até a entrada do Navegantes e segue a esquerda pela Linha Iguaçu, até a fazenda do Sr. Vilmar Isoton, Coordenadas. LAT 2.6041490 S LNG 51335570, retornando pela mesma estrada até a comunidade do Papuã, onde retorna a estrada grande e segue até as escolas do Município, Coordenadas LAT 26090319S LNG 513252640 e Estado, perfazendo um total de 103 Km por dia. HORA SAÍDA/ RETORNO: 10:30/ 19:30	20.600	103	Veículo com Capacidade mínima para 09 (Nove) passageiros	2004
2	Prestação de Serviço de Transporte Coletivo Escolar com veículo de capacidade mínima para 5 (cinco) passageiros. A linha inicia na residência do Sr. Valmir, seguindo até o trevo da Igreja da Linha Crescume, com distância de 200 metros, seguindo pela esquerda até a encruzilhada da comunidade da Linha Canelo, com a distância de 3.200 metros, seguindo pela esquerda, passando pelas fazendas do Sr. Fernando Longo e demais, até a sede da fazenda do Sr. Mauro Levis, com a distância de 5.900 metros, retornando até a estrada principal com a distância de 5.900 metros, seguindo pela direita até o ponto de origem com a distância de 3.400 metros,	7.440	37,200	Veículo com Capacidade mínima para 05 (CINCO) passageiros	2004



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

	perfazendo um percurso total de ida e volta no total de 37.200 metros. HORA SAÍDA/ RETORNO: 10:30/19:30				
3	Prestação de Serviço de Transporte Coletivo Escolar com veículo de capacidade mínima para 9 (nove) passageiros. A linha inicia na sua Residência do Sr. Agostinho, com as Coordenadas LAT 16045053S LNG51423981, cruzando a Pr 170, seguindo pela estrada do Sabia até a primeira encruzilhada, até a residência do Sr. Giovane Brolin, Coordenadas LAT26011110S e LNG 51374696º, retornando e vira a direita até a casa do Sr. Juliano Almeida, retornando a estrada principal e segue até a fazenda do Sr. Dalmas, retornando e segue sentido Pr 170 por 4,9 km, segue até a casa do Sr. Miguel Tarachuk, vira a esquerda, sendo ida e volta. A tarde, a rota inicia no Ponto de ônibus, vai até a Linha Canelo, segue até no Sr. Almeida buscar os alunos, seguindo pela PR 170, até a residência do Sr. José Serafim, retorna e vai até o terreno do Sr. Pimentel na Linha Sabia, coordenadas LAT 26004483S LNG 51383923, perfazendo um total de 114,8 km por dia. HORA SAÍDA/RETORNO: 5:30/19:30	22.960	114,80	Veículo com Capacidade mínima para 09 (Nove) passageiros	2004

OBSERVAÇÃO:

As distâncias em Km Rodado constantes para a prestação de serviços de transporte Escolar foram realizadas de acordo com a realidade atual, sendo que durante a execução do contrato, as mesmas poderão sofrer alterações devido as mudanças de percurso necessárias para o efetivo transporte de alunos, de acordo com sua localidade de residência, cujas quilometragens rodadas efetivamente realizadas deverão constar do Boletim de Controle Mensal aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8 – ESTIMATIVA DE VALORES

A estimativa de valor da contratação foi definida mediante tabela abaixo, conforme cotações de empresas locais, contratações anteriores (os aditivos de cada rota), calculados pela correção BCB; utilizando-se como método de escolha para este certame o menor preço.

Justifica-se a ausência de orçamentos oriundos de BLL e Banco de Preços por não encontrarem-se contratações similares nas plataformas, conforme alguns anexos para demonstrativo juntos à este



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

documento.

ITEM	KM DIÁRIO	DESCRIÇÃO	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	CORREÇÃO BCB
1	103	Prestação de Serviço de Transporte Coletivo Escolar com veículo de capacidade mínima para 9 (nove) passageiros. A linha inicia na garagem da Prefeitura Coordenadas LAT 26093267 S LNG 51333719, seguindo até a entrada do cemitério Municipal Pega a esquerda até a propriedade do senhor Vilson Pedrolo, seguindo pela estrada do Papuã, sentido a linha Santa Terezinha até a Fazenda do Sr. Paulo Lipicyski, Coordenadas LAT 26044726S LNG52352775, retornando pela mesma via até a estrada grande, onde pega a esquerda e vai sentido Propriedade dos Vieiras, retornando até a entrada do Navegantes e segue a esquerda pela Linha Iguaçu, até a fazenda do Sr. Vilmar Isoton, Coordenadas. LAT 2.6041490 S LNG 51335570, retornando pela mesma estrada até a comunidade do Papuã, onde retorna a estrada grande e segue até as escolas do Município, Coordenadas LAT 26090319S LNG 513252640 e Estado, perfazendo um total de 103 Km por dia.	VALOR COTADO: R\$ 6,89 TOTAL DIÁRIO: R\$ 709,67	VALOR COTADO: R\$ 7,00 TOTAL DIÁRIO: R\$ 721,00	VALOR COTADO: R\$ 7,30 TOTAL DIÁRIO: R\$ 751,90	VALOR CORREÇÃO: R\$ 4,42 TOTAL DIÁRIO: R\$ 455,26
		Total considerando a estimativa de 20.600 KM:	R\$ 141.934,00	R\$ 144.200,00	R\$ 150.380,00	R\$ 91.052,00
2	37,20	Prestação de Serviço de Transporte Coletivo Escolar com veículo de capacidade mínima para 5 (cinco) passageiros. A linha inicia na residência do Sr.	VALOR COTADO: R\$ 4,75	VALOR COTADO: R\$ 5,95	VALOR COTADO: R\$ 10,00	VALOR CORRIGIDO: R\$ 4,97



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

		Valmir, seguindo até o trevo da Igreja da Linha Cresciume, com distância de 200 metros, seguindo pela esquerda até a encruzilhada da comunidade da Linha Canelo, com a distância de 3.200 metros, seguindo pela esquerda, passando pelas fazendas do Sr. Fernando Longo e demais, até a sede da fazenda do Sr. Mauro Levis, com a distância de 5.900 metros, retornando até a estrada principal com a distância de 5.900 metros, seguindo pela direita até o ponto de origem com a distância de 3.400 metros, perfazendo um percurso total de ida e volta no total de 37.200 metros. HORA SAÍDA/ RETORNO: 10:30/19:30	TOTAL DIÁRIO: R\$ 176,70	TOTAL DIÁRIO: R\$ 221,34	TOTAL DIÁRIO: R\$ 372,00	TOTAL DIÁRIO: R\$ 184,88
		Total considerando a estimativa de 7.440 KM:	R\$ 35.340,00	R\$ 44.268,00	R\$ 74.440,00	R\$ 36.976,80
3	114,80	Prestação de Serviço de Transporte Coletivo Escolar com veículo de capacidade mínima para 9 (nove) passageiros. A linha inicia na sua Residência do Sr. Agostinho, com as Coordenadas LAT 16045053S LNG51423981, cruzando a Pr 170, seguindo pela estrada do Sabia até a primeira encruzilhada, até a residência do Sr. Giovane Brolin, Coordenadas LAT26011110S e LNG 51374696º, retornando e vira a direita até a casa do Sr. Juliano Almeida, retornando a estrada principal e segue até a fazenda do Sr. Dalmas, retornando e segue sentido Pr 170 por 4,9 km, segue até a casa do Sr. Miguel Tarachuk, vira a esquerda, sendo ida e volta. A tarde,	VALOR COTADO: R\$ 4,55 TOTAL DIÁRIO: R\$ 522,34	VALOR COTADO: R\$ 6,39 TOTAL DIÁRIO: R\$ 733,57	VALOR COTADO: R\$ 6,80 TOTAL DIÁRIO: R\$ 780,64	VALOR CORRIGIDO: R\$ 4,84 TOTAL DIÁRIO: R\$ 555,63



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

		a rota inicia no Ponto de ônibus, vai até a Linha Canelo, segue até no Sr. Almeida buscar os alunos, seguindo pela PR 170, até a residência do Sr. José Serafim, retorna e vai até o terreno do Sr. Pimentel na Linha Sabia, coordenadas LAT 26004483S LNG 51383923, perfazendo um total de 114,8 km por dia. HORA SAÍDA/RETORNO: 5:30/19:30				
		Total considerando a estimativa de 22.960 KM	R\$ 104.468,00	R\$ 146.714,40	R\$ 156.128,00	R\$ 111.126,40

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Todos os itens que compõem o objeto devem ser parcelados em Item/Lote, para melhor atendimento da demanda, visto que as Rotas são em diferentes localidades, permitindo assim a participação de diversas empresas, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido, pois conforme já mencionado neste ETP, o contratado será responsável por qualquer serviço de manutenção e afins no que se disser respeito ao veículo que utilizar.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração, em relação a contratação dos serviços de forma global; a segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a significativa contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do aluno e proporcionando condições para a sua permanência e melhor desempenho na escola.

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para que a solução a ser contratada surta seus efeitos, esta pasta deverá disponibilizar acesso aos mapas descritivos onde consta a localidade a ser atendida, bem como lista de alunos fornecidas pelas Unidades.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Ademais, esta pasta será responsável pelo acompanhamento do contrato administrativo oriundo da contratação pretendida e já conta com uma equipe de gestão e fiscalização de contratos.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

As empresas contratadas deverão adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, deverão respeitar as Normas e Legislação Ambientais regulamentadoras pertinentes, em especial, quanto a devida destinação final dos resíduos gerados e quanto a poluição sonora. Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA n 1, de 11/02/1993 e legislação correlata; Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n 18, de 06 /05/1986, e legislação correlata; Atender, no que couber, à Resolução CONATRAM n° 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade. Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto n° 2.830-R de 19/08/2011

14- ANÁLISE DE RISCO

ITEM	RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PROBABILIDADE x IMPACTO	CONSEQUÊNCIAS	CONTROLE
01	Impugnação procedente, aos termos do edital	1-Baixa	2-Médio	2-Baixo	Necessidade de correção e republicação do edital com alteração de prazos	Submeter o edital à revisão da equipe técnica e do Departamento Jurídico.
02	Desinteresse do mercado em participar do certame	1-Baixa	3-Alto	3-Médio	Licitação deserta, necessidade de realização de novo certame	Realizar pesquisa preliminar de interesse com fornecedores e dar ampla divulgação do edital.
03	Preços ofertados acima do estimado ou inexequíveis	1-Baixa	2-Médio	2-Médio	Licitação fracassada, necessidade de realização de novo certame	Revisar os requisitos obrigatórios e validação das pesquisas de



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

						preços junto a fornecedores e demais ferreamentas de pesquisa.
04	Impugnação do resultado da licitação	1-Média	2-Médio	4-Médio	Atraso nos prazos estimados para a contratação e/ou alteração nos preços em relação aos estimados.	Realizar conferência detalhada da documentação dos participantes e das propostas apresentadas antes da homologação do resultado, submetendo, caso necessário, à análise técnica da secretaria solicitante.
05	Irregularidade fiscal da empresa vencedora da licitação (Pregão ou Adesão ARP)	1-Média	3-Alto	6-Alto	Necessidade de convocação da classificada subsequente (em caso de Pregão) ou inviabilidade da Adesão à ARP.	No caso da Adesão, solicitar a comprovação de regularidade fiscal da empresa.
06	Inadimplemento da obrigação de entregar o objeto por parte da contratada	1-Baixa	3-Alto	3-Médio	Necessidade de Convocação de classificada subsequente.	Estabelecer penalidades para inadimplemento contratual.
07	Atraso na entrega do objeto por parte da contratada	1-Baixa	3-Alto	3-Médio	Atraso nos prazos estimados.	Atuar diligentemente na fiscalização da execução contratual.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

08	Entrega do objeto desconformidade com especificações do edital	1-Baixa	3-Alto	3-Médio	Devolução do objeto e possível atraso nos prazos estimados para entrega.	Atuar diligentemente na fiscalização da execução contratual.
----	--	---------	--------	---------	--	--

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação em comento é viável e necessária, levando-se em consideração os pontos explanados anteriormente, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de serviço contínuo e permanente de apoio à realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições do órgão, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar e garantir o acesso ao aluno a Unidade de Ensino.

15- ANEXOS

Encontram-se anexos neste ETP:

ANEXO I: Detalhamento das rotas via satélite, bem como descrição de cada uma com o valor total dos KM percorridos no dia a dia e seus respectivos turnos.

ANEXO II: Editais de Pregões das cidades vizinhas, conforme mencionado, a fim de analisar se haviam outras ideias para solucionar o problema apresentado.

ANEXO III: Cotações apresentadas por empresas locais que manifestaram o interesse em participar deste certame.

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Daniela Cristina Venturin

Sandra Bernadete Kotarski

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2E0**D46****J5M****VKL**